



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 74, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 204, de 30 de outubro de 2018](#)

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 152, de 25 de agosto de 2017](#)

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 78, de 06 de maio de 2015](#)

Altera a [Portaria PRR1 nº 174, de 23 de outubro de 2014](#)

Vide [Portaria PRR1 nº 48, de 14 de abril de 2014](#)

Altera a [Portaria PRR1 nº 32, de 26 de março de 2013](#)

Altera a [Portaria PRR1 nº 31, de 26 de março de 2013](#)

Vide [Portaria PRR1 nº 30, de 26 de março de 2013](#)

Institui o Núcleo de Ações Originárias (NAO) da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 291, de 24 de abril de 2014](#), e pelo art. 106, inciso XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso V do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), que regulamentou a [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º da [Portaria PRR1 nº 119 de 19 de novembro de 2012](#), que estabelece competir ao Procurador-Chefe Regional baixar ato específico para quantificar os Ofícios de cada Núcleo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado de membros da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, dos dias 06/03/2015 e 10/04/2015, acerca da criação do Núcleo de Ações Originárias (NAO);

CONSIDERANDO o resultado da consulta encaminhada a todos os membros da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, acerca do interesse integrarem o Núcleo de Ações Originárias (NAO) da PRR1, veiculado pelo Memorando-Circular nº 018/2015-GABPCR/PRR1;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Ações Originárias (NAO) da Procuradoria Regional da

República da 1ª Região, composto por 7 (sete) cargos e atribuições para atuação nos processos e procedimentos originários de natureza criminal, bem como em processos judiciais criminais em grau de recurso.

§ 1º. A atuação nos processos judiciais de natureza criminal em grau de recurso é restrita ao limite necessário para equalizar o total de processos judiciais distribuídos ao Núcleo de Ações Originárias (originários e recusais) com a totalidade dos processos judiciais criminais distribuídos para o Núcleo Criminal.

§ 2º. A distribuição dos processos recursais de que trata o parágrafo anterior deve recair, preferencialmente, sobre feitos relacionados aos crimes de que trata o art. 2º, § 5º¹, da [Resolução CSMPE nº 148/2014](#).

Art. 2º. A quantidade de cargos de que trata o artigo anterior, bem como a própria viabilidade de existência do Núcleo de Ações Originárias, serão reavaliadas pelo colegiado de membros da PRR1 no prazo de, aproximadamente, 6 (seis) meses, contados a partir da efetiva criação do Núcleo.

Art. 3º O Núcleo de Ações Originárias iniciará as suas atividades no dia 11 de maio de 2015.

Art. 4º. Não será permitida, em decorrência da simples criação do Núcleo de Ações Originárias, a redistribuição de processos ou procedimentos distribuídos até o dia 10/05/2015, salvo quanto aos feitos que retornarem à Unidade, a partir do dia 11/05/2015, oriundos do Poder Judiciário ou da Polícia.

Art. 5º. Os membros do Núcleo de Ações Originárias (NAO) terão assento, com exclusividade, perante a 2ª Seção e a Corte Especial do TRF da 1ª Região e, concorrentemente, nos demais órgãos fracionários nos quais têm assento os membros do Núcleo Criminal.

Parágrafo único. O assento perante a Corte Especial Administrativa do TRF-1ª Região é atribuição privativa do Procurador-Chefe Regional e do Procurador-Chefe Substituto.

Art. 6º. O Procurador-Geral da República será informado da composição e atribuições do NAO, a fim de possibilitar que futuras designações previstas no art. 18, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 75/1993](#) recaiam, preferencialmente, sobre membros do Núcleo de Ações Originárias.

1Art. 2º. _____

(...)

§ 5º À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos."

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 06 maio 2015. Caderno Administrativo, p. 31.](#)

MPF
Ministério Público Federal